

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.893.290-0

DATA: 14/08/23

PARECER CEE/CEIF N.º 43/24

APROVADO EM 08/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL GENERAL MÁRIO TOURINHO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SULINA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/14. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Rural Municipal General Mário Tourinho – Ensino Fundamental, situada na Localidade Queixo da Anta, município de Sulina, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Sulina e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 67/24, de 08/01/24, vigente até 31/12/16.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4740/10, de 26/10/10 vigente até 31/12/13. Obteve cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 26/08, de 13/03/08, no período de 01/01/08 a 31/12/09 e n.º 32/15, de 27/02/15, no período de 01/01/15 a 31/12/16.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.893.290-0

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 125/23, de 11/12/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Sulina.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal General Mário Tourinho – Ensino Fundamental, município de Sulina, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para a Cessação da Instituição:

Em justificativa, a responsável legal cita que os moradores dos arredores desta escola mudaram-se para outras localidades e, portanto, não há possibilidade de reunir a comunidade para assembleia. Cita também que a estrutura física está sendo ocupada pelos programas sociais desenvolvidos pelo município.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.893.290-0

INFORMAÇÃO DE RELATÓRIOS FINAIS				
Instituição de Ensino: Escola Rural Municipal General Mário Tourinho – EF				
Município: Sulina			NRE: Pato Branco	
Curso: Ensino Fundamental 1º ao 4º ano				
Ano letivo	série	turma	turno	Observação
1993	1º Ano	A	Tarde	
1993	1º Ano	B	Tarde	
1993	2º Ano	A	Tarde	
1993	2º Ano	B	Tarde	
1993	3º Ano	A	Tarde	
1993	3º Ano	B	Manhã	
1993	4º Ano	A	Manhã	
1993	4º Ano	A	Manhã	
1993	4º Ano	A	Tarde	
1994	1º Ano	B	Manhã	
1994	1º Ano	A	Tarde	
1994	2º Ano	B	Manhã	
1994	2º Ano	A	Tarde	
1994	3º Ano	B	Manhã	
1994	3º Ano	A	Tarde	
1994	4º Ano	B	Manhã	
1994	4º Ano	A	Tarde	
1995	1º Ano	A	Manhã	
1995	1º Ano	B	Tarde	
1995	2º Ano	A	Tarde	
1995	3º Ano	A	Manhã	
1995	3º Ano	B	Tarde	
1995	4º Ano	A	Tarde	
1996	1º Ano	A	Tarde	
1996	2º Ano	A	Manhã	
1996	2º Ano	B	Tarde	
1996	4º Ano	A	Manhã	
1996	4º Ano	B	Tarde	
1997	1º Ano	A	Tarde	
1997	2º Ano	A	Tarde	
1997	3º Ano	A	Tarde	
1997	4º Ano	A	Tarde	
1998	1º Ano	A	Tarde	
1998	2º Ano	A	Tarde	
1998	3º Ano	A	Tarde	
1998	4º Ano	A	Tarde	

Protocolo 20.893.290-0 por: Rosana Schaedler Kunz em: 14/08/2023 13:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 9c695b48407ec5e4681569dd81367426.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina -

FAÇO MUNICIPAL 25 DE
CNPJ 80.869.886/00
prefeitura@sulina.pr.
www.sulina.pr.

1999	1º Ano	A	Tarde	
1999	2º Ano	A	Tarde	
1999	3º Ano	A	Tarde	
1999	4º Ano	A	Tarde	
2000	1º Ano	A	Tarde	
2000	2º Ano	A	Tarde	
2000	3º Ano	A	Tarde	
2000	4º Ano	A	Tarde	

Sulina, 14 de agosto de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.893.290-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 125/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal município de Sulina, NRE de Pato Branco.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Rural Municipal Mário Tourinho – Ensino Fundamental, localizada no município de Sulina, NRE de Pato Branco. Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando o atendimento ao solicitado às folhas 26 - 27 e o fato dos estudantes, na época do encerramento das atividades da referida escola, terem sido transferidos para outra escola do campo, sem cerceamento à escolarização, ratifica as declarações do NRE, no tocante à cessação em tela.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado do pedido de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal General Mário Tourinho - EF, do município de Sulina e NRE de Pato Branco.

Informamos que os Relatórios Finais anteriores a 2010, referentes a instituição de ensino, não se encontram armazenados no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

Portanto, se faz necessário averiguar se estão arquivados na microfilmagem.

Segue para continuidade.

Trata o presente protocolado do pedido de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal General Mário Tourinho - EF, do município de Sulina e NRE de Pato Branco.

Cientificamos que os Relatórios Finais do curso Ensino Fundamental (1º ao 4º ano), referentes aos anos de 1993 a 2000 estão armazenados nesta Coordenação de Documentação Escolar – CDE – microfilmagem, conforme cronograma das turmas, às fls. 06 e 07 (mov. 2), do presente protocolado.

Informamos que no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE encontram-se armazenados e validados Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1/5 Ano-Ciclo) para os anos letivos de 2011 e 2012.

Conforme despacho, às fls. 37, caso necessite de nova pesquisa de Relatórios Finais, deve ser inserido um novo cronograma de turmas para posterior averiguação.

Segue para continuidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.893.290-0

Informo que o cronograma de turmas de Relatórios Finais inserido no protocolo, são referentes aos anos de 1993 à 2000, estão armazenados na Microfilmagem, caso necessite de nova pesquisa de Relatórios Finais, deve ser inserido um novo cronograma de turmas para posterior averiguação.

Consta o Parecer n.º 47/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve a cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE ° 26/08, de 13/03/08, no período de 01/01/08 a 31/12/09 e n.º 32/15, de 27/02/15, no período de 01/01/15 a 31/12/16.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2014, e conseqüente à desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal General Mário Tourinho – Ensino Fundamental, município de Sulina, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.893.290-0

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício